



**PROCURADORIA GERAL DO MUN CIPIO**

**PARECER JUR DICO N  15/2022**

**OBJETO: ANULA O DE CONTRATOS EM DECORR NCIA DE TAC**

**1. DOS FATOS**

O Munic pio de Santana do Piauí e o Minist rio P blico Estadual celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n  007/2022, tendo ficado estabelecido que o referido munic pio procederia no prazo de 30 (trinta) dias, com a anula o do contrato da empresa AILSON LEAL SANTOS ( GUAS VIVAS).

O Termo de Ajustamento de Conduta baseia-se na argumenta o que foram contratadas diversas irregularidades nos procedimentos licitat rios que culminaram com a contrata o das empresas mencionadas.

Dentre as irregularidades, o MPE aponta que as justificativas n o est o de acordo com que disp e a Lei n  10.520/02, artigo 3 , I e III, e Decreto n  3.555/00, anexo I, art. 8 , III, "b" e art. 21, I, tendo em vista que todas est o gen ricas e iguais. Aduz, ainda, que os objetos de todas as licita es est o descritos de forma gen rica, imprecisa e insuficiente, entre outros motivos.   a s ntese necess ria.

**2. DO DIREITO**

**a) Do Poder de Autotutela da Administra o P blica**

O poder de a Administra o P blica anular os seus atos ilegais, decorre do seu poder de autotutela que, por sua vez,   uma decorr ncia l gica do princ pio da legalidade, esculpido no artigo 37 da Constitui o Federal. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento sobre a autotutela da administra o p blica, por meio da aprova o de duas s mulas, vejamos:



EM BRANCO



**Súmula 346:**

*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

**Súmula 473:**

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*


No caso em análise, após instauração de regular procedimento administrativo, o MPE constatou algumas irregularidades formais no processo de contratação das empresas mencionadas que maculavam o respectivo contrato.

O MPE, ainda, aduz que todas as empresas mencionadas foram contratadas através de pregões presenciais, sendo que com a publicação da Lei nº 14.133/2021, todas os processos licitatórios devem ocorrer preferencialmente na modalidade eletrônica.

Por outro lado, restou comprovado que o serviço foi efetivamente prestado pelas empresas e, portanto, verificou-se a inexistência de prejuízo ao erário público.

Deste modo, tendo em vista que a natureza das irregularidades está mais relacionada a forma do procedimento licitatório, fora proposto pelo MPE a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em que o Município anularia o contrato com as referidas empresas.

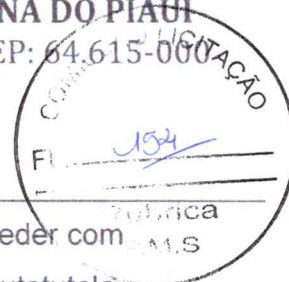
Assim, após a constatação de irregularidades formais no procedimento de contratação, cumulada com a assinatura do referido



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



TAC, o Município de Santana do Piauí está legalmente autorizado a proceder com a anulação dos respectivos contratos, com fundamento no seu Poder de Autotutela.

Registre-se, por fim, que devem-se ser considerados válidos todos os atos praticados na execução do contrato pelo Município e também pelas respectivas empresas até o momento da anulação dos referidos instrumentos contratuais.

### 3 – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e em consonância com vários princípios constitucionais e administrativos como o da legalidade, da autotutela e do poder discricionário que possui a administração pública, este Procuradoria OPINA pela ANULAÇÃO dos contratos com a empresa AILSON LEAL SANTOS (ÁGUAS VIVAS), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.649.127/0001-64.

Santana do Piauí – PI, 05 de Outubro de 2022

  
Procurador do Município